

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual "Futura e eventual aquisição de lixeiras de escritório, tipo lixeira telada em metal perfurado, na cor preta, com capacidade de 13 litros, dimensões aproximadas de 25–27 cm de altura por 25–27 cm de diâmetro, peso aproximado de 300 g, destinadas à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG".

2. **JUSTIFICATIVA:**

A futura e eventual aquisição de lixeiras de escritório é necessária para garantir a adequada organização e limpeza dos ambientes da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, especialmente nas áreas de uso administrativo e de circulação de servidores e visitantes.

As lixeiras têm função essencial na manutenção da higiene e da funcionalidade dos espaços institucionais, promovendo um ambiente mais limpo, organizado e apropriado ao exercício das atividades legislativas, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o compromisso da Administração com a adequada infraestrutura de suporte ao funcionamento da Casa Legislativa e com a gestão preventiva de necessidades operacionais rotineiras.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Quantidade |
|------|---|------------|
| 01 | Lixeira telada de metal perfurado na cor preta, com | 10 |
| | capacidade de 13 litros, dimensões aproximadas de 27- | |
| | 32 cm de altura por 25–27 cm de diâmetro, peso | |
| | aproximado de 300 gramas. | |

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **4.1** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 4.2 As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas



ESTADO DE MINAS GERAIS

e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 10 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.
- **6.2** Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 MENOR PREÇO GLOBAL

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney **Severino da Silva.**

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11-SANÇÕES

- **11.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **12.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **12.2** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 12.3 O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13 - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2025

| Razão Soc | | NPJ: |
|--|---|--|
| Logradour |): | Nº, Bairro: |
| Cidade: | , UF: , | CEP: |
| Telefone: (| | <u> </u> |
| E-mail: | | |
| rmo de Rei orosamente É c eritório, tip nensões ap | empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta de l'erência - Anexo II, pelos preços e condições asse às disposições da legislação competente. Objeto deste processo a futura e eventual "Futura e lixeira telada em metal perfurado, na cor pretroximadas de 26–29 cm de altura por 24–25 cm das à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG." | eventual aquisição de lixeira a, com capacidade de 10,5 lit |
| Item | Descrição | Quantidade |
| 01 | Lixeira telada de metal perfurado na cor | |
| | capacidade de 13 litros, dimensões aproxima | ± |
| | 32 cm de altura por 25-27 cm de diân | netro, peso |
| | aproximado de 300 gramas. | |
| - | azo de validade desta proposta comercial é de 30 o desta proposta no Portal de Compras Públicas. | () |
| | | |
| | | |
| | | |
| | Silvianópolis de | de 2025. |
| | Nome do Responsável | |



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE

| SILVIA | ANOPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, c | om sua sede na A | ٩v |
|---------|--|-------------------|-----|
| Joaquin | n Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, | de agora em dia | nte |
| | nada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente I | _ | |
| | es, CPF 249.701.988-61; | | |
| | outro lado, inscrita no CNPJ | sob o núm | erc |
| | , com sede à rua | | |
| | , nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, nest | e ato representa | ada |
| por | , CPF, de as | gora em diante a | qui |
| denomi | , CPF, de ag nada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório | n°. 28/2025 e | de |
| Dispens | sa de Licitação nº. 27/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláu | sulas: | |
| | | | |
| | I – Do Objeto: | | |
| 1.1) Ne | cessidade de "Futura e eventual aquisição de lixeiras de escritório, | tino lixeira tela | ıda |
| , | tal perfurado, na cor preta, com capacidade de 13 litros, dimensõe | - | |
| | em de altura por 25–27 cm de diâmetro, peso aproximado de 30 | - | |
| | a Municipal de Silvianópolis/MG", conforme descrito abaixo: | o s, destinada | , , |
| Camar | a intumerpar de sirvianopons/1910 ; conforme descrito doundo. | | |
| Item | Descrição | Quantidade | |
| 01 | Lixeira telada de metal perfurado na cor preta, com capacidade de | 10 | |
| | 13 litros, dimensões aproximadas de 27–32 cm de altura por 25– | | |
| | 27 cm de diâmetro, peso aproximado de 300 gramas. | | |

II - DA ENTREGA:

- **2.1.** A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, em até 15 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.
- **2.2.** Os objetos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.
- **2.3.** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.
- **2.4.** Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;



FSTADO DE MINAS GERAIS

- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- **d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1)** A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **4.2)** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **4.3) A CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- **4.4) A CONTRATADA** deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.
- **4.5)** A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

- **6.1)** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA o valor total de XXXXXXX.
- 6.2) Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.
- **6.3)** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.4)** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5° dia útil subsequente para o período vencido.
- **6.5)** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.5.1)** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **6.6)** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.
- **6.7)** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **6.7.1)** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.
- **6.7.2)** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.
- **6.7.3)** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.
- **6.7.4)** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII- DA GARANTIA

- **7.1)** A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:
- a) de perfeito qualidade dos objetos apresentados;
- b) de substituição, sem ônus à CONTRATANTE e durante o prazo de vigência da garantia proposta, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de objetos danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.4. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindo de fabricação, montagem e desgaste excessivo.
- 7.1.5. A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus parara a **CONTRATANTE**.
- 7.1.6. Todas os objetos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".
- 7.1.7. O conserto/reparo do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da **CONTRATADA**.
- 7.1.8. Todos os objetos devem ser fornecidos pela CONTRATADA e estar em conformidade com a sua política de garantia não sendo permitida a inclusão de itens de terceiros que possam comprometer a garantia, resultando na perda parcial da cobertura ou na impossibilidade de substituição do objeto pela própria CONTRATADA se necessário.
- 7.1.9. Caberá a **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos objetos em questão, reservando à **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1) O fornecimento de produtos e/ou a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 15 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

- **10.1)** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;
- **10.2)** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 10.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa



ESTADO DE MINAS GERAIS

de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

- **10.3.1)** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).
- **10.4)** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;
- 10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.2) Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.
- 11.3) A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.
- **11.4)** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 11.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.
- 11.6) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de



FSTADO DE MINAS GERAIS

realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

- 11.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1)** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.
- 12.2) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.
- 12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.
- 12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.
- **12.5)** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- **12.6)** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **13.1)** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;
- **13.2)** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

| Silvianópoli | s, de de 2025. |
|---|-------------------|
| Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal | Sócio Responsável |
| TESTEMUNHAS: | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS